

Os efeitos da pandemia na imagem pública do Judiciário a partir da cobertura jornalística¹

The effects of the pandemic on the public image of the judiciary based on journalistic coverage

Desirée Ferreira Marques Ribeiro*

Universidade Federal de São Carlos, São Carlos – SP, Brasil

1. Introdução

Este artigo tem como objetivo compreender como, a partir dos termos “ativismo judicial”, “judicialização” e “Judiciário brasileiro”, a imagem pública do Poder Judiciário foi impactada pela pandemia de COVID-19. Para tanto, foram utilizados na análise dois jornais de grande circulação nacional, O Globo e a Folha de São Paulo, com a finalidade de apreender: a) qual foi a concepção dos jornais sobre os termos “ativismo judicial” e “judicialização” nos doze meses anteriores à pandemia e em seus primeiros doze meses; b) qual foi a valoração dada pelos jornais sobre a atuação judicial nesses dois períodos; c) qual foi o enquadramento temático que as notícias que continham esses termos tiveram antes e durante a COVID-19. A partir do acervo eletrônico dos jornais foi construído um banco de dados que possibilitasse a análise de conteúdo e do enquadramento temático a partir da Teoria Fundamentada das matérias jornalísticas.

* Doutoranda em Sociologia pelo Programa de Pós-graduação em Sociologia da Universidade Federal de São Carlos (PPGS- UFSCar) e mestre em Sociologia pela mesma instituição. Foi bolsista Fapesp de iniciação científica na área de Sociologia do Direito e desde então desenvolve pesquisas sobre instituições de Justiça a partir da mídia, seja impressa ou digital. É integrante do Núcleo de Estudos em Direito, Justiça e Sociedade (NEDJUS - UFSCar). ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7535-4549>. E-mail: desiree2-marques@hotmail.com.

1 O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES).

A pesquisa partiu da problemática que questionou como fatores histórico-contextuais influenciam a imagem pública do Judiciário brasileiro. O uso dos termos selecionados para a busca nos acervos dos jornais, “ativismo judicial” e “judicialização”, deve-se à constatação da incorporação recorrente no uso cotidiano de conceitos acadêmicos para explicar a relação entre o Poder Judiciário e a esfera política. Já “Judiciário brasileiro” foi utilizado como um indexador mais amplo e menos vinculado a cargas valorativas específicas.

Os referenciais bibliográficos da pesquisa foram formados por três principais blocos: i) a imagem pública e a legitimidade enquanto discussão analítica central; ii) os termos-chave enquanto entradas empíricas; iii) os fatores contextuais enquanto pano de fundo. O primeiro bloco parte do conceito de apoio público² para observar a legitimidade e a consequente imagem pública do Judiciário. Uma das formas de observar o quão legítimas as instituições são consideradas é por meio do apoio que a opinião pública dá a elas. Esse apoio pode ser tanto em relação às decisões concretas tomadas por elas (apoio específico), como em relação aos valores que emanam daquela instituição (apoio difuso). Outro fator considerado foi a discussão da literatura a respeito da independência do Judiciário frente à esfera política. Em pesquisa sobre a confiança dos brasileiros no Supremo Tribunal Federal foi demonstrado que as chances de confiar nessa instituição são 78% maiores quando se partilha da percepção de que o Tribunal se diferencia da política convencional³. Nessa perspectiva, a legitimidade é entendida enquanto o conjunto de fatores que justificam a confiança nas instituições⁴.

Ainda sobre a importância da independência do Judiciário em relação à esfera política, Castro⁵ afirma que a legitimidade judicial decorre de um movimento aparentemente contraditório que transforma a legitimidade numérica (advinda do voto) no que Rosanvallon⁶ chamou de legitimidade imparcial (que se funda na denegação da política, e demonstra-se livre de interesses externos). Assim, os representantes políticos são eleitos e legitimados numericamente pelos votos para ocupar determinados cargos. No entanto, essa manutenção da legitimidade deve ser mantida cotidianamente

2 EASTON, 1975.

3 OLIVEIRA; CUNHA; RAMOS, 2024.

4 LOTH, 2007.

5 CASTRO, 2019.

6 ROSANVALLON, 2011.

e estendida não apenas à posição ocupada por eles. É justamente nessa limitação da legitimidade numérica que ocorre a transferência de capital político ao Judiciário, tendo a judicialização da política e a revisão das leis sido consideradas como “uma forma confiável de estender a legitimação do representante também aos seus atos”⁷.

Diante disso, este artigo compreende a legitimidade enquanto um conceito teórico-analítico complexo, formulado a partir de camadas em diferentes níveis, mas que podem ser sumarizadas em duas principais frentes: o apoio público e a independência. Assim, entende-se legítima uma instituição judicial que: a) tem suas decisões apoiadas; b) conta com um reservatório de boa vontade que garante o reconhecimento de sua importância e dos valores que dela emanam mesmo com discordâncias pontuais; c) demonstra-se à parte da esfera política: as regras de funcionamento e o *modus operandi* são distintas das instituições políticas, como pontuado por Castro⁸, e é nítida a diferenciação dos atores judiciais frente aos atores políticos convencionais, conforme apontaram Oliveira, Cunha e Ramos⁹.

O segundo bloco, que aborda os termos-chave, leva em consideração a origem de ambos os conceitos, os desdobramentos que esses conceitos tiveram ao longo do tempo e seus usos aplicados à pesquisa. A judicialização da política teve sua origem nos estudos dos cientistas políticos Neal Tate e Torbjorn Vallinder¹⁰, que a consideraram um fenômeno mundial de expansão do alcance das decisões judiciais por meio de: a) expansão do sistema de justiça em detrimento do sistema político; b) utilização da lógica jurisdicional por organismos externos ao sistema de justiça¹¹. No Brasil, o conceito ganhou contornos a partir da obra organizada por Luiz Werneck Vianna, Maria Alice R. de Carvalho, Manuel P. C. Melo e Marcelo Burgos, intitulada: “Judicialização da política e das relações sociais no Brasil”¹². A literatura nacional passou, então, a interpretar o fenômeno, majoritariamente, por meio de duas linhas de análise¹³: uma com um viés mais positivo, acreditando no potencial ganho de direitos aos cidadãos que a judicialização poderia

7 CASTRO, 2019, p. 137.

8 CASTRO, 2019.

9 OLIVEIRA; CUNHA; RAMOS, 2024.

10 TATE; VALLINDER, 1997.

11 TATE; VALLINDER, 1997.

12 VIANNA; CARVALHO; MELO; BURGOS, 1999.

13 SILVA, 2022.

proporcionar ao articular representação, participação e deliberação com a abertura desse canal participativo¹⁴; e outra com um viés mais negativo, argumentando que o fortalecimento institucional do Judiciário culminaria em uma atuação movida por interesses particularistas (corporativos, individuais, institucionais), o que a afasta, portanto, da proteção aos direitos fundamentais, gerando uma consequente politização da justiça, produtora de grande instabilidade democrática¹⁵.

Ao longo dos anos, o conceito de judicialização perdeu critérios claros de definição, transformando-se em uma fonte de interpretações múltiplas e até contraditórias entre si. A perda do seu caráter analítico ocorreu tanto no meio acadêmico, quanto no uso cotidiano, culminando em uma fluidez de perspectivas¹⁶ e em um desgaste de seu uso¹⁷. A própria definição original foi questionada mais recentemente em razão de suas limitações teóricas e empíricas¹⁸. O conceito operacional, na última década, caiu em desuso e limitou-se aos estudos sobre o impacto do Supremo Tribunal Federal (STF) em normas federais, utilizando, principalmente, a judicialização como sinônimo de ajuizamento¹⁹.

Dito isso, a judicialização neste artigo é definida enquanto um ajuizamento aos tribunais, tendo como indicador clássico as ações de inconstitucionalidade. As dimensões comportamentais desse ajuizamento são interpretadas à luz de um fenômeno complexo que se intensificou no Brasil a partir da crescente constitucionalização dos direitos e da Constituição Federal de 1988, que delegou maiores funções políticas ao Judiciário²⁰.

O termo “ativismo judicial” apareceu pela primeira vez em uma reportagem do historiador Arthur Schlesinger Jr. para a revista *Fortune*, nos Estados Unidos, em 1947. O objetivo da matéria era descrever os ministros da Suprema Corte norte-americana, os diferenciando entre autocontidos e ativistas²¹. A própria caracterização demonstrava dois conflitos: 1) o que deveria prevalecer nas decisões judiciais: o comprometimento com os

14 VIANNA; CARVALHO; MELO; BURGOS, 1999.

15 ARANTES, 2004, 2005.

16 MACIEL; KOERNER, 2002.

17 SILVA, 2022.

18 SILVA, 2022.

19 SILVA, 2022.

20 SADEK, 2004.

21 KMIEC, 2004.

princípios jurídicos ou com os resultados sociais?; 2) quem deveria dar a última palavra: representantes eleitos diretamente pela população ou juízes não eleitos?²². A valoração do termo sofreu alterações ao longo do tempo, muito em decorrência de como as consequências desse ativismo eram interpretadas. De uma valoração relativamente equilibrada, devido à variedade de situações nas quais era empregada, passou a ser, paulatinamente, uma expressão associada a um sentido negativo²³. Nos Estados Unidos, o sentido político-ideológico do termo também sofreu alterações: se, durante os anos de 1953 a 1969, era associado aos magistrados alinhados às pautas progressistas, na última década dos anos 1990, o termo relacionou-se aos juízes do espectro de direita. Essa classificação, portanto, variou conforme ocorriam as alterações no poder jurídico e político²⁴.

No Brasil, o emprego de “ativismo judicial” pela mídia (1998-2010) iniciou com um deslocamento em relação à sua origem: se o critério norte-americano para enquadrar um ator ou instituição como ativista era a relação entre o juiz e o direito vigente, a mídia brasileira fundamentava essa classificação nas funções constitucionais de cada Poder²⁵. Assim, a atenção nacional voltou-se mais às fronteiras de atuação entre os Poderes federativos do que à lei, propriamente dita. Com dificuldades de despir o termo de sua carga valorativa, que muitas vezes é influenciada por quem o resultado político desagradou, seu uso trouxe pouco potencial analítico enquanto conceito, aproximando-se mais de um rótulo teórico²⁶. Dessa forma, tanto nos Estados Unidos quanto no Brasil, a principal estratégia tem sido operar de maneira cautelosa com o conceito, o definindo de maneira objetiva, a partir de elementos mensuráveis.

Considerando as observações feitas pela literatura, o conceito de ativismo judicial utilizado neste estudo o define a partir de três condutas: 1) aplicação direta da Constituição em situações por ela não determinadas; 2) declaração de inconstitucionalidade de atos oriundos do Legislativo a partir de critérios menos rígidos do que a violação expressa da Constituição; 3) imposição de condutas ou abstenções do Poder Público em questões relacionadas às

22 GREEN, 2009.

23 KMIIEC, 2004.

24 MARSHALL, 2002.

25 ARGUELHES; OLIVEIRA; RIBEIRO, 2013.

26 ARGUELHES; OLIVEIRA; RIBEIRO, 2013.

políticas públicas. Dessa forma, o ativismo pode ser entendido enquanto uma ampliação da atividade judicial para a concretização de valores e objetivos constitucionais, que culmina em interferência no espaço de atuação dos demais Poderes²⁷.

O terceiro e último bloco de referências considera os fatores contextuais como pano de fundo do momento pesquisado. Dois fatores incidiram mais diretamente sobre o contexto em questão: a pandemia de COVID-19 e a presença de um governo com tendências autoritárias. A partir de 2010, a literatura²⁸ passou a analisar mais detidamente o processo de erosão democrática, que, a partir de diferentes nomenclaturas e recortes, é caracterizado pelo enfraquecimento global dos regimes democráticos. Dentre essa bibliografia, a teoria sobre recessão democrática observou esse fenômeno a partir de três elementos principais: 1) queda na qualidade e estabilidade da democracia; 2) acelerada taxa de colapso democrático; 3) aprofundamento do autoritarismo²⁹. No Brasil, o governo de Jair Bolsonaro (2019-2022), alinhou-se à definição de erosão democrática feita por Bermeo³⁰: “o enfraquecimento ou eliminação, direcionadas pelo Estado, de qualquer instituição política que sustente a democracia existente”. As tendências autoritárias de Bolsonaro demonstraram-se em consonância com os ataques às democracias latino-americanas, que assistiram a inúmeras tentativas de controle e limitação do Poder Judiciário, empreendidas pelo Executivo, no México e Scribner³¹ na Argentina. Nacionalmente, esse período foi marcado por dinâmicas de tensões entre os três Poderes e, de forma paulatina, pelo surgimento de uma crise social, política e econômica.³² Os ataques desferidos pelo então presidente ao Judiciário brasileiro foram constantes, tendo sido intensificados com a eclosão da COVID-19.

Os primeiros estudos desenvolvidos sobre a atuação do Judiciário frente às medidas negacionistas de Bolsonaro, durante a pandemia, procuraram mapear se a função de controle de constitucionalidade, exercida pelo STF, representou uma contenção às decisões presidenciais que feriam os protocolos

27 BARROSO, 2012.

28 LANDAU, 2013; DIAMOND, 2015; LEVITSKY; ZIBLATT, 2018; GERSCHEWSKI, 2021.

29 LANDAU, 2013.

30 BERMEO, 2016, p. 5.

31 SCRIBNER, 2017.

32 SOARES; TRINDADE; DANTAS; SHINOHARA; GUERRA, 2021; MACHADO, 2021.

sanitários validados cientificamente³³; se o padrão de judicialização da política se alterou durante o período³⁴ e se houve uma alteração nas relações federativas³⁵. De maneira sintética, os pesquisadores encontraram empiricamente evidências, coletadas de março a maio de 2020, que demonstraram que o Supremo operou como limitador de ações do Executivo que claramente iam em sentido contrário ao combate do vírus³⁶; comprovaram que o presidente da República teve mais derrotas do que vitórias no Supremo, entre os meses de março a novembro de 2020, em questões relativas ao enfrentamento da pandemia³⁷; concluíram que o STF foi sensível ao contexto e houve mais uma “recalibragem contextual e excepcional” de seu posicionamento, do que, propriamente, uma mudança de orientação das relações federativas³⁸.

Em revisão sistemática da literatura que buscou pelas palavras-chave “imagem pública”, “confiança” e “legitimidade” combinadas com “Judiciário”, foram encontrados poucos estudos que tivessem recortes semelhantes aos propostos por este artigo. Os estudos que trataram de imagem pública voltaram-se aos enquadramentos dados por veículos da grande imprensa (jornais e revistas) com o objetivo de compreender a diferença entre o que era divulgado pelo próprio STF e o que aparecia nesses canais³⁹ e que tipo de enquadramento (jurídico ou político) era dado ao Supremo, observando sua visibilidade e qualificando-a por meio da cobertura recebida pela mídia⁴⁰. Já os artigos advindos da busca por legitimidade tiveram, majoritariamente, o intuito de observar a comunicação desenvolvida pelos ministros da Corte em redes sociais, compreendendo como esse uso impactava em sua imagem pública e afetava a sua legitimidade⁴¹ ou procurando compreender se houve uma estratégia comunicacional da cúpula do Judiciário⁴². Esses achados demonstram parte da lacuna existente na compreensão do efeito que a pandemia trouxe a um Poder que já enfrentava dificuldades com

33 OLIVEIRA, 2020.

34 MADEIRA; OLIVEIRA, 2021.

35 ARGUELHES; VASCONCELOS, 2021.

36 OLIVEIRA, 2020.

37 MADEIRA; OLIVEIRA, 2021.

38 ARGUELHES; VASCONCELOS, 2021.

39 BORGES; ROMANELLI, 2016.

40 OLIVEIRA, 2017.

41 JESUS; CRUZ, 2022.

42 LLANOS; WEBER, 2020; MAGALHÃES; CARVALHO, 2023.

o Executivo, não por meio de suas decisões em si, mas a partir do que a opinião pública formulou.

A seguir, estarão pormenorizadas as etapas metodológicas tomadas para a captura das informações, construção do banco de dados e posterior desenvolvimento da análise. Nas próximas seções, haverá a discussão sobre os principais achados da pesquisa à luz dos objetivos específicos e serão dadas as considerações finais, procurando observar como esses achados contribuíram para esse campo de estudos.

2. Metodologia

A pesquisa tem caráter qualitativo e documental. Foram utilizadas as técnicas de análise de conteúdo clássico⁴³ e análise de enquadramento temático a partir da Teoria Fundamentada⁴⁴ para sistematização e análise de 465 notícias, tendo sido 141 originadas em O Globo e 324 advindas da Folha de S. Paulo. O recorte temporal selecionou notícias publicadas entre 20 de março de 2019 e 20 de março de 2021, marcando, respectivamente, um ano antes do anúncio do estado de transmissão coletiva do coronavírus e um ano após esse feito. A busca foi realizada nos acervos eletrônicos de ambos os jornais, por meio das palavras-chave “judicialização”; “ativismo judicial” e “judiciário brasileiro”. Esse último termo foi adicionado posteriormente diante da necessidade de ampliação do corpus do estudo, a partir de uma palavra cuja valoração fosse mais abrangente e cujas sistematização e análise manuais fossem factíveis para ambos os jornais.

Os critérios de exclusão aplicados foram: a) notícias que não se encaixavam no tema da pesquisa (não eram sobre o Judiciário brasileiro, eram a respeito de vagas para desenvolvimento de pesquisa na área, ou ainda sobre projetos acadêmicos que constavam no currículo de alguma personalidade política não relacionada à esfera judicial); b) notícias com link corrompido, o que impedia a visualização da matéria; c) notícias repetidas. Das 157 notícias iniciais de O Globo (incluindo todos os termos-chave) submetidas à limpeza e à padronização restaram 141 notícias, das quais: 9 notícias eram exclusivamente da palavra-chave “ativismo judicial”; 109 notícias advindas exclusivamente do termo “judicialização”; 20 notícias resultantes

43 BAUER, 2008.

44 STRAUSS; CORBIN, 2008.

exclusivamente da palavra-chave “judiciário brasileiro”; 3 matérias que continham simultaneamente os termos “ativismo judicial” e “judicialização.” Já na Folha de S. Paulo, a partir de 346 notícias iniciais, restaram, após aplicados os critérios de exclusão, 324 matérias, das quais: 218 vieram exclusivamente do termo “judicialização”; 38 notícias originárias exclusivamente da palavra-chave “ativismo judicial”; 59 advindas unicamente da expressão “judiciário brasileiro”; 6 matérias vindas simultaneamente dos termos “judicialização” e “ativismo judicial”; 2 notícias com a coocorrência das palavras-chave “judiciário brasileiro” e “judicialização”.

Tabela 1 – Frequência dos termos-chave por Jornal

Termos-chave	Jornais		Total
	Folha de S. Paulo	O Globo	
Judicialização	67%	77%	70%
Ativismo Judicial	12%	6%	10%
Judiciário brasileiro	18%	14%	17%
Concomitantes	3%	3%	3%
TOTAL	100%	100%	100%
Número	323	141	464

Fonte: Elaborada pela autora.

A variável “concepção de judicialização” foi desenvolvida com o propósito de responder ao objetivo específico 1: compreender qual era a concepção dos jornais sobre o termo antes e durante a pandemia. Assim, essa conceituação procurou abarcar as duas faces dadas ao Judiciário pela Constituição Federal de 1988: enquanto prestador de serviço jurisdicional, arbitrando conflitos e garantindo direitos à população; ou enquanto Poder, capaz de agir politicamente ao questionar ou paralisar políticas públicas e atos administrativos vindos do Executivo ou do Legislativo e determinar medidas de maneira independente da maioria legislativa ou da vontade do Executivo⁴⁵. Dessa forma, essa variável contou com duas categorias: i) prestador de serviço público; ii) Poder de Estado.

45 SADEK, 2004.

A variável “concepção de ativismo” também teve o intuito de responder ao objetivo específico 1 e, assim, compreender qual era a definição de ativismo judicial usada pelos jornais, antes e durante a COVID-19. As categorias desenvolvidas para essa finalidade são de autoria de Arguelhes, Oliveira e Ribeiro⁴⁶, que realizaram análise semelhante a respeito do uso desse termo pelos jornais brasileiros. Foram encontrados três possíveis usos: referir-se a um protagonismo de um Poder chamado a decidir questões relativas a políticas públicas e, conseqüentemente, a ocupar um vácuo de poder da política tradicional; caracterizar a ação judicial enquanto um avanço no desempenho de funções dos outros Poderes (Legislativo e/ou Executivo); afirmar um engajamento do juiz em causas políticas e sociais, distanciando-se da neutralidade política desejável do Judiciário. Diante disso, as categorias usadas foram: i) protagonismo do Judiciário; ii) usurpação de poder; iii) engajamento de magistrados.

A variável “valoração” teve o propósito de atingir o objetivo específico 2: identificar o caráter valorativo associado às expressões “judicialização” e “ativismo judicial” antes e durante a pandemia, observando seu impacto sobre a imagem pública do Judiciário. A categorização considerou se os jornais retratavam a atuação do Judiciário de maneira positiva, negativa ou contendo em igual proporção críticas e elogios frente às suas funções. Na primeira possibilidade, esse Poder foi visto como aquele que promoveu o acesso à Justiça e/ou foi coerente em suas ações de controle político. Na segunda possibilidade, o Judiciário foi encarado enquanto um obstáculo ao acesso à Justiça e/ou extrapolou os limites estabelecidos pela Constituição. Já na terceira possibilidade, houve uma crítica da atuação judicial, ainda que notada a omissão dos demais Poderes e a especificidade de um contexto que pedia por respostas rápidas do poder público. Assim, as categorias dividiram-se entre: i) positiva; ii) negativa; iii) equilibrada.

O enquadramento das notícias procurou atingir o objetivo específico 3: capturar as temáticas com as quais esses termos vincularam-se antes e durante a pandemia. A classificação seguiu a nomenclatura desenvolvida por Porto⁴⁷ e classificou com enquadramento noticioso as matérias que apresentavam fatos a partir de ângulos específicos, tendo operado na seleção de alguns aspectos daquele contexto, enfatizado certos pontos e descartado outros. Já as

46 ARGUELHES; OLIVEIRA; RIBEIRO, 2013.

47 PORTO, 2002.

notícias com enquadramento interpretativo tiveram como objetivo interpretar um fato, avaliá-lo, definir causas, problemas e eventuais soluções e foram escritas majoritariamente por pessoas com relevância política e/ou social.

Para avaliar qual tipo de apoio foi mais significativo no corpus, endereçando o debate sobre legitimidade a partir do conceito de apoio público de Easton⁴⁸, a análise foi realizada em duas etapas: 1) selecionou-se, por meio do mecanismo de filtragem do Excel, o termo chave com o maior percentual geral de matérias valoradas positivamente; 2) a partir dessa seleção prévia, avaliou-se o predomínio dos indicativos empíricos de um dos tipos de apoio público: notícias sobre decisões judiciais (representando o apoio específico) ou a respeito da adesão às regras e valores democráticos, considerando a importância que as instituições judiciais tinham para a democracia, representando o apoio difuso.

A seguir, os resultados serão discutidos em quatro blocos: 1) a cobertura do O Globo a partir dos termos “judicialização” e “ativismo judicial”; 2) a cobertura da Folha de S. Paulo a partir dos termos “judicialização” e “ativismo judicial”; 3) as contribuições trazidas por “judiciário brasileiro” de maneira geral; 4) os efeitos da pandemia sobre o apoio público e, consequentemente, sobre a legitimidade do Judiciário.

3. A cobertura de “O Globo”

3.1 O conceito de judicialização

Sua cobertura recaiu, majoritariamente, sobre um Judiciário enquanto Poder de Estado, representando mais da metade do corpus analisado nos dois períodos. Ainda que a pandemia tenha influído levemente sobre essa porcentagem, aumentando a incidência do Judiciário enquanto prestador de serviço público e diminuindo levemente a incidência do Poder de Estado, a distância entre as frequências das duas categorias permaneceu praticamente a mesma nos dois períodos.

48 EASTON, 1975.

Tabela 2 – Frequência das categorias de “Judicialização” do jornal O Globo por período

Categorias de Judicialização	Período em relação à COVID-19		Total
	Antes	Durante	
Poder de Estado	87%	82%	84%
Prestador de serviço público	13%	18%	16%
TOTAL	100%	100%	100%
Número	47	65	112

Fonte: Elaborada pela autora.

Na dimensão de Poder de Estado, no período anterior à pandemia, as temáticas mais recorrentes nas notícias foram as tentativas de reformas empreendidas pelo governo. O grande destaque foi a Reforma da Previdência, em especial o debate sobre a ampliação ou restrição do rol de beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC). Em segundo lugar, apareceram empatadas a Reforma dos Partidos Políticos, a Medida Provisória da Liberdade Econômica e a jurisprudência sobre o fornecimento de remédios e tratamentos de alto custo ainda não aprovados pela Anvisa. Com a entrada da pandemia, os temas mais frequentes passaram a ser a vacinação contra a COVID-19; a posse do novo presidente do STF, Luiz Fux; e, empatados, o debate sobre a reeleição dos chefes da Câmara e do Senado e o atraso deliberado na liberação de verbas para projetos culturais.

Na dimensão de prestador de serviço público, no período anterior pandemia, o Judiciário apareceu vinculado a temas que incluíram: questões sobre o uso de recursos financeiros e processos judiciais da esfera tributária da Usina Hidrelétrica de Furnas e o processo que apurou a responsabilização da Vale e de outros envolvidos no rompimento da barragem de Brumadinho. A partir da pandemia, houve maior incidência de conflitos ligados às consequências do estado de transmissão coletiva do coronavírus, em que o Judiciário aparecia como árbitro de relações entre condôminos, lojistas e administradores de shoppings, bancos e clientes.

3.2 A valoração de judicialização

No período anterior à pandemia, as notícias de cunho negativo e equilibrado ficaram praticamente empatadas, tendo as negativas se sobressaído levemente. Em último lugar permaneceram as positivas. A partir da eclosão da COVID-19, as equilibradas passam ao primeiro lugar, seguidas pelas positivas e negativas. Assim, é possível notar um abrandamento da crítica do O Globo, que se tornou mais comedido ao avaliar as ações judiciais. Para o período total, as equilibradas demonstraram-se majoritárias, havendo uma frequência bem semelhante entre positivas e negativas.

Tabela 3 – Valoração das notícias de “judicialização” do jornal O Globo por período

Categorias de Valoração	Período em relação à COVID-19		Total
	Antes	Durante	
Equilibrada	34%	55%	46%
Negativa	36%	18%	26%
Positiva	30%	27%	28%
TOTAL	100%	100%	100%
Número	47	65	112

Fonte: Elaborada pela autora.

3.3 O enquadramento de Judicialização

O enquadramento não sofreu grandes interferências da pandemia, tendo apresentado uma tímida oscilação. Para os dois períodos, houve o predomínio de matérias noticiosas, que representaram mais da metade do corpus oriundo desse termo de busca. A proporção de aproximadamente 60% de matérias noticiosas e 40% de interpretativas manteve-se semelhante nos dois períodos e no total geral.

Tabela 4 – Enquadramento das notícias de “judicialização” do jornal O Globo por período

Categorias de Enquadramento	Período em relação à COVID-19		Total
	Antes	Durante	
Interpretativo	36%	40%	38%
Negativa	64%	60%	62%
TOTAL	100%	100%	100%
Número	47	65	112

Fonte: Elaborada pela autora.

3.4 O conceito de Ativismo Judicial

Antes da pandemia, O Globo afirmava que o Judiciário possuía um protagonismo na atuação frente à omissão do poder político, ainda que ele não pudesse invadir a esfera de atuação legislativa e executiva, o que representava uma usurpação de poder. Dessa forma, as categorias de usurpação de poder e protagonismo do Judiciário estiveram empatadas. A partir da COVID-19, esse entendimento deu espaço a uma argumentação mais crítica ao Judiciário, afirmando, diante dos atritos mais recorrentes com o Executivo, que havia um engajamento dos magistrados, representando mais da metade das notícias desse período. Assim, não caberia à esfera judicial corrigir os erros do Executivo e nem atuar de maneira combativa nas tensões existentes entre esses dois Poderes. A consequência desse comportamento seria, de acordo com os jornalistas, uma imagem que o afastava cada vez mais de seus valores fundantes de neutralidade e imparcialidade.

Tabela 5 – Frequência das categorias de “ativismo judicial” do jornal O Globo por período

Categorias de Ativismo Judicial	Período em relação à COVID-19		Total
	Antes	Durante	
Engajamento magistrado	14%	60%	33%
Protagonismo Judiciário	43%	20%	33%
Usurpação de poder	43%	20%	33%
TOTAL	100%	100%	100%
Número	7	5	12

Fonte: Elaborada pela autora.

As temáticas das notícias que trataram de ativismo em O Globo foram bastante pulverizadas: entrevistas com algum especialista do Direito; posse de personalidades relevantes para a área; projetos de lei em debate. O que apareceu apenas durante a pandemia foi uma matéria sobre a crise política que havia se intensificado nesse período, além das manifestações antide-mocráticas realizadas em frente à Esplanada dos Ministérios, em Brasília.

3.5 A valoração de Ativismo Judicial

O termo “ativismo judicial” foi, dentre os três da cobertura do O Globo, o mais polarizado, tendo recebido apenas indicações positivas e negativas. No período anterior à pandemia, as matérias negativas sobressaíam-se e representaram quase que a totalidade. A partir da eclosão do vírus, ocorre uma inversão considerável, com as notícias positivas representado mais da metade do corpus de ativismo. Para o período total de análise, a negativa permaneceu em primeiro lugar.

Tabela 6 – Valoração das notícias de “ativismo judicial” do jornal O Globo por período

Categorias de Valoração	Período em relação à COVID-19		Total
	Antes	Durante	
Negativa	86%	40%	67%
Positiva	14%	60%	33%
TOTAL	100%	100%	100%
Número	7	5	12

Fonte: Elaborada pela autora.

3.6 O enquadramento de Ativismo Judicial

O enquadramento das notícias de ativismo teve grande influência da pandemia. Antes dela, os formatos noticiosos representavam mais da metade da análise, restando cerca de 30% para os interpretativos. A partir da COVID-19, a cobertura de O Globo passa a ser quase totalmente focada em interpretar as ações do Judiciário, com residuais 20% de notícias noticiosos. Para o período total, houve um empate entre os enquadramentos.

Tabela 7 – Enquadramento das notícias de “ativismo judicial” do jornal O Globo por período

Categorias de Enquadramento	Período em relação à COVID-19		Total
	Antes	Durante	
Interpretativo	29%	80%	50%
Noticioso	71%	20%	50%
TOTAL	100%	100%	100%
Número	7	5	12

Fonte: Elaborada pela autora.

4. A cobertura da Folha de S. Paulo

4.1 O conceito de judicialização

O jornal Folha de S. Paulo cobriu o Judiciário enquanto Poder de Estado em quase a totalidade das matérias analisadas nos dois períodos. Ainda que a COVID-19 tenha culminado em um tímido aumento do retrato do Judiciário enquanto prestador de serviço público, essa categoria continuou a ser residual. Assim como no Globo, a distância entre as categorias manteve-se praticamente a mesma.

Tabela 8 – Frequência das categorias de “Judicialização” do jornal Folha de S. Paulo por período

Categorias de Judicialização	Período em relação à COVID-19		Total
	Antes	Durante	
Poder de Estado	92%	89%	90%
Prestador de serviço público	8%	11%	10%
TOTAL	100%	100%	100%
Número	92	134	226

Fonte: Elaborada pela autora.

Enquanto Poder de Estado, o Judiciário foi retratado pela Folha, no período que antecedeu a pandemia, a partir dos seguintes temas: judicialização da saúde (determinações judiciais para que o poder público reservasse uma fatia de seu orçamento para uma determinada demanda da área da saúde); a constitucionalidade do reajuste dos planos de saúde; e o possível efeito da MP da Liberdade Econômica no aumento da judicialização de conflitos entre as empresas. Apareceram também matérias sobre a constitucionalidade da Proposta de Emenda à Constituição da Reforma da Previdência e a jurisprudência proferida pelo STF a respeito do fornecimento de medicamentos sem registro na Anvisa. Durante a pandemia, os principais assuntos abordados sobre o Judiciário enquanto Poder de Estado foram: a nova presidência do STF que naquele momento passava a ser de responsabilidade de Luiz Fux; o julgamento do Supremo sobre a obrigatoriedade da vacinação contra a COVID-19 e o questionamento da constitucionalidade da recondução dos presidentes da Câmara e do Senado, enviado por parlamentares ao STF.

Já enquanto prestador de serviço público, o Judiciário foi retratado pela Folha a partir de uma variedade maior de questões, como: a judicialização da greve dos funcionários dos Correios em razão da impossibilidade de mediação pré-processual; a possibilidade de uma judicialização do concurso do Itamaraty em decorrência de falhas na aplicação da prova; e decisões judiciais sobre contratos de indenização entre o Flamengo e as famílias das vítimas do incêndio no centro de treinamento do clube. Com a eclosão da pandemia, as matérias passam a cobrir um pedido feito à Justiça, por um grupo de empresários, para importar vacinas e imunizar apenas seus funcionários, antes mesmo de grupos prioritários; e uma solicitação encaminhada ao STJ, feita por dois cidadãos, que não desejavam ser obrigados a vacinarem-se contra a COVID-19.

4.2 A valoração de judicialização

A valoração quase não sofreu grandes alterações com a pandemia, tendo a equilibrada permanecido em mais da metade das matérias analisadas, seguidas por cerca de 20% de negativas e residuais 10% de positivas. Com a chegada da COVID-19, as positivas tiveram um leve acréscimo, mas foram mantidas as proporções.

Tabela 9 – Valoração das notícias de “judicialização” do jornal Folha de S. Paulo por período

Categorias de Valoração	Período em relação à COVID-19		Total
	Antes	Durante	
Equilibrada	63%	62%	62%
Negativa	27%	23%	25%
Positiva	10%	15%	13%
TOTAL	100%	100%	100%
Número	92	134	226

Fonte: Elaborada pela autora.

4.3 O enquadramento de Judicialização

A proporção entre noticiosos e interpretativos de 3/2 se manteve nos dois períodos. No entanto, ao contrário do O Globo, a Folha de S. Paulo diminuiu levemente, a partir da pandemia, a incidência dos interpretativos e aumentou a frequência dos noticiosos.

Tabela 10 – Enquadramento das notícias de “judicialização” do jornal Folha de S. Paulo por período

Categorias de Enquadramento	Período em relação à COVID-19		Total
	Antes	Durante	
Interpretativo	42%	36%	38%
Negativa	58%	64%	62%
TOTAL	100%	100%	100%
Número	92	134	226

Fonte: Elaborada pela autora.

4.4 O conceito de Ativismo Judicial

A definição de ativismo judicial da Folha baseou-se principalmente em uma usurpação de poder; seguida pelo engajamento dos magistrados e pelo protagonismo judiciário. Assim, o argumento majoritário do jornal foi no

sentido de afirmar o avanço do Judiciário nas atividades de responsabilidade dos Poderes Executivo e/ou Legislativo. O efeito que a pandemia trouxe às definições foi uma leve flutuação em torno desse mesmo posicionamento que encara a atuação judiciária enquanto algo que extrapola as fronteiras do escopo de atuação desse Poder federativo. Dentre as categorias conceituais, “protagonismo judiciário” foi a que obteve menor frequência em ambos os períodos, indicando que o jornal não encarou a atividade judicial enquanto ocupante de um vácuo de poder deixado pela política tradicional, nem mesmo com a pandemia.

Tabela 11 – Frequência das categorias de “ativismo judicial” do jornal Folha de S. Paulo por período

Categorias de Ativismo Judicial	Período em relação à COVID-19		Total
	Antes	Durante	
Usurpação de poder	55%	68%	61%
Engajamento magistrado	31%	18%	25%
Protagonismo Judiciário	14%	14%	14%
TOTAL	100%	100%	100%
Número	22	22	44

Fonte: Elaborada pela autora.

Os assuntos mais frequentes relacionados ao ativismo, no período que antecedeu a pandemia, foram: notícias sobre projetos legislativos que tinham como objetivo frear o ativismo do Judiciário; debates sobre a prisão em segunda instância; a fundação do novo partido de Jair Bolsonaro, que, em seu discurso, defendeu a dispensabilidade de correção, pelo Judiciário, de qualquer omissão legislativa; e queixas sobre ativismo judicial nos casos dos ex-presidentes Lula e Temer. A partir da COVID-19, algumas matérias trouxeram a proposta do ministro do STF, Edson Fachin, para punir o abuso religioso em campanhas eleitorais; a tese de doutorado do então indicado ao Supremo, Kassio Nunes, cuja temática dialogava com o ativismo existente no Brasil; e matérias que afirmavam a existência de interesses políticos dos magistrados que se engajavam em guerras políticas, como ocorreu na Lava Jato.

4.5 A valoração de Ativismo Judicial

As notícias que vieram desse termo foram majoritariamente negativas, seguidas pelas equilibradas e pelas positivas. Assim como em O Globo, “ativismo judicial” foi a palavra-chave que recebeu uma influência expressiva da pandemia. Com a sua eclosão, as matérias de caráter negativo caíram consideravelmente, assim como as equilibradas aumentaram. No entanto, ainda houve, nos dois períodos o predomínio de críticas ao que se considerou como sendo ativista.

Tabela 12 – Valoração das notícias de “ativismo judicial” do jornal Folha de S. Paulo por período

Categorias de Valoração	Período em relação à COVID-19		Total
	Antes	Durante	
Equilibrada	23%	41%	32%
Negativa	63%	45%	54%
Positiva	14%	14%	14%
TOTAL	100%	100%	100%
Número	22	22	44

Fonte: Elaborada pela autora.

4.6 O enquadramento de Ativismo Judicial

A Folha teve uma cobertura bastante estável quando se tratou do enquadramento desse termo, com uma frequência equilibrada entre matérias de cunho interpretativo e as de cunho noticioso. Houve uma leve sobreposição das interpretativas nos dois períodos verificados.

Tabela 13 – Enquadramento das notícias de “ativismo judicial” do jornal Folha de S. Paulo por período

Categorias de Enquadramento	Período em relação à COVID-19		Total
	Antes	Durante	
Interpretativo	55%	59%	57%
Noticioso	45%	41%	43%
TOTAL	100%	100%	100%
Número	22	22	44

Fonte: Elaborada pela autora.

5. Judiciário Brasileiro – ampliando o olhar

A partir dos indicadores de valoração e enquadramento, as notícias oriundas do termo “judiciário brasileiro” tiveram algumas especificidades frente às demais. A começar pelo aspecto valorativo: foi o único termo cujas notícias que criticaram a ação do Judiciário tiveram, a partir da pandemia, um aumento. A valoração negativa se sobressaiu nos dois períodos, para ambos os jornais.

A respeito dos enquadramentos, O Globo manteve seu estilo de matéria antes e durante a pandemia, sempre com cerca de 60% dos escritos dedicados ao escopo interpretativo e 40% voltados ao formato noticioso. Já a Folha de S. Paulo inverteu sua lógica inicial que tratava do Judiciário brasileiro a partir, majoritariamente, do formato noticioso. Com a pandemia, o enquadramento da Folha seguiu a mesma proporção do O Globo, tendo apresentado cerca de 60% das matérias em formato interpretativo e 40% em estrutura noticiosa.

A principal contribuição trazida por “judiciário brasileiro”, enquanto um termo que, dentre os três selecionados, tinha a potencialidade de estar presente em uma abrangência maior de matérias, foi indicar a que carga valorativa as notícias vinculavam-se quando não estavam submetidas a expressões carregadas de determinados sentidos e espectros políticos (como “ativismo judicial” e “judicialização”). Para além disso, também foi possível identificar se os jornais publicaram mais para interpretar ou para noticiar as ações judiciais. A partir dos achados, é possível observar uma cobertura predominantemente negativa e crítica ao Judiciário em ambos os jornais,

com diferenças relevantes a respeito do formato escolhido por cada veículo de imprensa para trazer o termo em suas páginas.

6. A opinião pública a partir dos jornais

Diante do exposto, a concepção de judicialização pelos jornais pôde ser encarada como um sinônimo de ajuizamento de pautas levadas ao Judiciário, principalmente oriundas da esfera política. Houve um foco no Judiciário enquanto Poder de Estado e pouca influência da pandemia quando comparada ao termo “ativismo judicial”.

A valoração de judicialização evidenciou uma maior diferença entre as coberturas e entre os períodos anterior e durante a pandemia. A Folha de S. Paulo demonstrou-se mais estável, tendo permanecido quase inalterada quando comparados os dois períodos. A pandemia incidiu sobre essa cobertura tornando-a um pouco mais equilibrada e positiva. Já O Globo foi mais suscetível a expressar variações contextuais: demonstrou alterações consideráveis na comparação entre os períodos e a distribuição entre as valorações foi mais equânime. A pandemia influenciou sobre a cobertura, tornando-a mais equilibrada.

O enquadramento das notícias que trataram de judicialização na Folha foi predominantemente noticioso, com pouca influência da COVID-19: houve um leve aumento das matérias noticiosas e queda das interpretativas. Em O Globo também houve o predomínio de notícias com enquadramento noticioso, tendo a pandemia representado um efeito contrário ao que ocorreu na Folha: leve aumento das interpretativas e queda das noticiosas.

A concepção de ativismo judicial pelos jornais foi sinônimo de usurpação de poder. O critério para essa definição foi mais baseado no quanto se considerava razoável que o Judiciário se debruçasse sobre decisões políticas não realizadas pelos representantes do Executivo e do Legislativo, do que em se a ação judicial representava, de fato, uma interferência no trabalho da esfera política do Estado. Essa concepção teve maior influência da pandemia.

A respeito da valoração, o termo “ativismo judicial” foi majoritariamente associado a um caráter negativo em ambos os jornais. Houve uma diferença entre as coberturas mais evidente: na Folha a preponderância de notícias foi de cunho negativo para os dois períodos; já em O Globo inverteu-se a predominância do negativo para o positivo.

O enquadramento das notícias de ativismo contou com confluências e diferenças pontuais entre os jornais. Tanto a Folha quanto O Globo tiveram

o predomínio de matérias interpretativas com a chegada da pandemia. No entanto, antes da COVID-10, a Folha tinha maioria de matérias interpretativas, tendo sofrido com o tempo um leve aumento das mesmas e queda das noticiosas. Já o Globo tinha predominância de matérias em formato noticioso que, a partir da eclosão do vírus, caiu, havendo um aumento considerável das interpretativas.

De maneira sintética, os jornais consideraram a judicialização enquanto um ajuizamento de pautas a um Poder de Estado, tendo trazido argumentos favoráveis e contrários a essa ida à Justiça, a partir de um formato cuja intenção era, primeiramente, informar. Já o ativismo judicial foi visto pela mídia impressa como sinônimo de uma atuação do Judiciário que usurpava um Poder que não lhe pertencia constitucionalmente e que, portanto, foi bastante criticada, ainda que com um abrandamento das críticas a partir da pandemia, por meio de um formato que pretendeu formular reflexões mais aprofundadas sobre o contexto.

É importante ressaltar que as principais instituições do Judiciário representadas em ambos os jornais foram as de tribunais superiores, como o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça.

7. Conclusão

Os termos “judiciário brasileiro” e “ativismo judicial” informaram como o campo jurídico foi refletido nas páginas de jornais de ampla circulação, visto que endereçaram debates tanto sobre esse Poder em si, como sobre sua atuação. Os achados empíricos de ambos os termos corroboraram uma crítica dominante: uma imagem desgastada pelo excesso de atuação para além de suas obrigações constitucionais, que ora foi considerada enquanto usurpação de poder, ora como um posicionamento oposto aos valores fundantes do Judiciário: engajamento político e social. Com o cruzamento de dados, foi possível observar que essa atuação judicial durante a pandemia trouxe mais desgaste do que fortalecimento para sua imagem, visto que a alteração pontual de valoração em O Globo não foi suficiente para modificar as críticas no período total. De maneira panorâmica os três termos refletiram, com suas singularidades, aspectos indesejáveis da atuação judicial, que a afastaram de sua diferenciação frente à esfera política.

As considerações finais sobre o período total de análise evidenciam uma imagem pública bastante negativa e crítica à atuação judicial enquanto Poder

de Estado. As notícias trazem uma expectativa de um Poder Judiciário uno, imparcial e movido pela norma. No entanto, seu retrato borra as diferenças entre os campos político e jurídico. Os efeitos trazidos pela pandemia materializaram-se em um abrandamento das críticas: uma cobertura midiática mais comedida em valorar as ações judiciais. Nesse contexto, reconsiderou-se o que era uma atuação judicial válida e coerente, tendo ocorrido uma reavaliação da importância das instituições políticas.

Quando observado o apoio público de maneira operacionalizada no corpus, concluiu-se que as críticas foram direcionadas às decisões concretas, evidenciando uma falta de apoio específico. Já as aprovações direcionaram-se ao que o Judiciário representa para a democracia, indicando a existência de apoio difuso. Conclui-se que a legitimidade judicial, decorrente de um processo complexo de transformação da legitimidade numérica em legitimidade imparcial⁴⁹, tem seu movimento quebrado ou, ao menos, danificado, quando a opinião pública atrela o Judiciário mais às pautas políticas do que aos fundamentos legais. O motivo dessa quebra fundamenta-se na mudança da natureza da cobertura midiática sobre o Judiciário, que, de acordo com a literatura comparativa sobre essa relação ao longo das últimas décadas⁵⁰, tem deixado de ser fundamentada em termos legais para termos não legais.

Referências

- ARANTES, Rogério. Constitutionalism, the expansion of justice and the judicialization of politics in Brazil. In: SIEDER, Rachel; SCHJOLDEN, Line; ANGELL, Alan (org.). *The judicialization of politics in Latin America*. New York: Palgrave Macmillan, 2005. pp. 231-262.
- ARANTES, Rogério. Judiciário. In: AVELAR, Lúcia; CINTRA, Antônio Octávio (org.). *Sistema político brasileiro: uma introdução*. São Paulo: Unesp, 2004. pp. 81-115.
- ARGUELHES, Diego W.; OLIVEIRA, Fabiana L. de; RIBEIRO, Leandro M.. Ativismo judicial e seus usos na mídia brasileira. *Direito, Estado e Sociedade*, Rio de Janeiro, n. 40, pp. 34-64, jan./jun. 2013. <https://doi.org/10.17808/des.40.164>.

49 CASTRO, 2019.

50 SULLIVAN; TILLEY, 2020.

- ARGUELHES, Diego W.; VASCONCELOS, Natália. COVID 19, federalismo e descentralização no STF: reorientação ou ajuste pontual? In: MACHADO, L. (org.). *Legado de uma pandemia*. Rio de Janeiro: Autografia, 2021. cap. 10, pp. 191 a 208.
- BARROSO, Luís Roberto. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. *(Syn)thesis*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, pp. 23-32, 2012.
- BAUER, Martin W. Análise de conteúdo clássica: uma revisão. In: BAUER, Martin W.; GASKELL, George (org.). *Pesquisa qualitativa com texto imagem e som*. Petrópolis: Vozes, 2008.
- BERMEO, Nancy. On democratic backsliding. *Journal of Democracy*, [S.l.], v. 27, n. 1, pp. 5-19, 2016. <https://doi.org/10.1353/jod.2016.0012>.
- BORGES, Fernanda; ROMANELLI, Sandro. Supremo espetáculo: aproximações sobre as imagens públicas do STF *Mediações*, [S.l.], v. 21, n. 1, 2016. <https://doi.org/10.5433/2176-6665.2016v21n1p199>.
- CASTRO, Paulo A. *Legitimidade do Poder Judiciário no Brasil: limites da lealdade institucional ao Supremo Tribunal Federal*. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Instituto de Ciência Política, Universidade de Brasília, Brasília, 2019.
- DIAMOND, Larry. Facing up to the democratic recession. *Journal of Democracy*, Baltimore, v. 26, n. 1, 2015. <https://doi.org/10.1353/jod.2015.0009>.
- EASTON, David. A re assessment of the concept of political support. *British Journal of Political Science*, Cambridge, v. 5, n. 4, pp. 435-457, 1975. <https://doi.org/10.1017/S0007123400008309>.
- GERSCHEWSKI, Johannes. Erosion or decay? Conceptualizing causes and mechanisms of democratic regression. *Democratization*, London, v. 28, n. 1, 2021. <https://doi.org/10.1080/13510347.2020.1826935>.
- GREEN, Craig. An intellectual history of judicial activism. *Emory Law Journal*, Atlanta, v. 58, n. 5, 2009.
- JESUS, Maria G. M. de; CRUZ, Fernanda N. Conflitos e confluências entre a polícia e o Judiciário nos estudos publicados entre 2011 e 2021. *Dilemas: Revista de Estudos de Conflitos e Controle Social*, [S.l.], v. 15, n. 3, 2022. <https://doi.org/10.4322/dilemas.v15n3.50111>.
- KMIEC, Keenan D. Origin and current meanings of judicial activism. *California Law Review*, Berkeley, n. 92, 2004. <https://doi.org/10.2307/3481421>.
- LANDAU, David. Abusive constitutionalism. *University of California Davis Law Review*, Davis, v. 47, p. 189, 2013.

- LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *How democracies die*. New York: Penguin, 2018.
- LLANOS, Mariana; WEBER, Córdula. Cortes superiores y redes sociales em América Latina. *Revista Uruguia de Ciencia Política*, [S.l.], v. 29, n. 1, 2020.
- LOTH, Marc A. *Courts in quest for legitimacy: a comparative approach*. Den Haag: Boom Uitgevers, 2007. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1765/11005>. Acesso em: 20 dez. 2023.
- MACIEL, Débora A.; KOERNER, Andrei. Sentidos da judicialização da política: duas análises. *Lua Nova*, São Paulo, n. 57, pp. 113-134, 2002. <https://doi.org/10.1590/S0102-64452002000200006>.
- MACHADO, Leandro. Seis crises que Bolsonaro tenta estancar com ato de 7 de setembro. *BBC*, São Paulo, 5 set. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-58416247>. Acesso em: 22 jun. 2023.
- MADEIRA, Lígia M.; OLIVEIRA, Vanessa E. Judicialização da política no enfrentamento à COVID 19: um novo padrão decisório do STF? *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 35, pp. 1-44, 2021. <https://doi.org/10.1590/0103-3352.2021.35.247055>.
- MAGALHÃES, Rebecca; CARVALHO, Ernani. “Quem não se comunica se trumbica”: comportamento decisório e estratégias de autopromoção do Supremo Tribunal Federal. *Revista Direito GV*, [S.l.], v. 19, 2023. <https://doi.org/10.1590/2317-6172202319>.
- MARSHALL, William. Conservatives and the seven sins of judicial activism. *University of Colorado Law Review*, Boulder, v. 73, n. 4, 2002. <https://doi.org/10.2139/ssrn.330266>.
- OLIVEIRA, Fabiana L. Judicialização da política em tempos de pandemia. *Contemporânea*, São Carlos, v. 10, n. 1, pp. 389 a 398, jan./abr. 2020.
- OLIVEIRA, Fabiana L. Judiciário e política no Brasil contemporâneo: um retrato do Supremo Tribunal Federal a partir da cobertura do jornal *Folha de S. Paulo*. *Dados*, Rio de Janeiro, v. 60, n. 4, pp. 937-975, 2017. <https://doi.org/10.1590/001152582017139>.
- OLIVEIRA, Fabiana L. de.; CUNHA, Luciana; RAMOS, Luciana de O. Medindo o apoio público ao Supremo Tribunal Federal: confiança e legitimidade institucional. *Opinião Pública*, Campinas, v. 30, pp. 1-29, 2024. <https://doi.org/10.1590/1807-0191202430111>.
- PORTO, Mauro P. Enquadramentos da mídia e política. In: *ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E*

- PESQUISA EM CIÊNCIAS SOCIAIS, 26., 2002, Caxambu, MG. Trabalho apresentado na sessão “Estratégias de Comunicação e Política: Teoria e Pesquisa” do GT “Mídia e Política: Opinião Pública e Eleições”, 2002.
- ROSANVALLON, Pierre. *Democratic legitimacy: impartiality, reflexivity, proximity*. Princeton: Princeton University Press, 2011.
- SADEK, Maria T. Judiciário: mudanças e reformas. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 18, n. 51, pp. 79-101, 2004. <https://doi.org/10.1590/S0103-40142004000200005>.
- SCRIBNER, Druscilla. Judicial communication: (re)constructing legitimacy in Argentina. In: DAVIS, Richard; TARAS, David (org.). *Justices and Journalists*. Cambridge: Cambridge University Press, 2017. <https://doi.org/10.1017/9781316672228.002>.
- SILVA, Jeferson M. Depois da ‘judicialização’: um mapa bibliográfico do Supremo. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, v. 30, e015, 2022. <https://doi.org/10.1590/1678-98732230e015>.
- SOARES, Jussara; TRINDADE, Naira; DANTAS, Dimitrius; SHINOHARA, Gabriel; GUERRA, Rayanderson. Governo Bolsonaro chega ao milésimo dia vivendo três crises por mês. *O Globo*, Rio de Janeiro, 26 set. 2021. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/governo-bolsonaro-chega-ao-milesimo-dia-vivendo-tres-criSES-por-mes-1-25213147>.
- STRAUSS, Anselm; CORBIN, Juliet. *Pesquisa qualitativa: técnicas e procedimentos para o desenvolvimento da teoria fundamentada*. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2008.
- SULLIVAN, Barry; TILLEY, Cristina. Supreme Court journalism: from law to spectacle? *University of Iowa College of Legal Studies Research Paper*, Iowa, n. 7, 2020. Disponível em: <https://lawcommons.luc.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1667&context=facpubs>. Acesso em: abr. 2023.
- TATE, Neil; VALLINDER, Torbjorn. *The global expansion of judicial power*. New York and London: New York University Press, 1997. Disponível em: <https://doi.org/10.18574/nyu/9780814770078.003.0004>.
- VIANNA, Luiz W.; CARVALHO, Maria A. R. de; MELO, Manuel P. C. ; BURGOS, Marcelo B. *A judicialização da política e das relações sociais no Brasil*. Rio de Janeiro: Iuperj/Revan, 1999.

Recebido em 04 de abril de 2025.

Aprovado em 21 de julho de 2025.

RESUMO: Este artigo busca compreender como a imagem pública do Poder Judiciário foi impactada pela pandemia de COVID-19 na imprensa. Para tanto, foram usados três termos chave, “ativismo judicial”, “judicialização” e “judiciário brasileiro” na busca por notícias em dois jornais de grande circulação nacional. A partir de uma análise feita para os doze meses anteriores à pandemia e em seus primeiros doze meses, os objetivos foram apreender dos jornais: i) a concepção dos termos “ativismo judicial” e “judicialização”; ii) a valoração da atuação judicial; iii) o enquadramento temático das notícias. Os resultados da análise de conteúdo e de enquadramento temático sugerem uma judicialização enquanto ajuizamento de pautas a um Poder de Estado; um ativismo judicial como sinônimo de usurpação de um poder que não lhe cabe. As críticas foram direcionadas às decisões concretas, indicando falta de apoio específico. Já as aprovações voltaram-se à importância do Poder Judiciário para a democracia, apontando a existência de um apoio difuso. Demonstrou-se a quebra do movimento que fomenta a legitimidade judicial, motivada por uma cobertura midiática que borra as diferenças entre as esferas política e judicial.

Palavras-chave: judicialização, ativismo judicial, judiciário brasileiro, imagem pública, legitimidade.

ABSTRACT: This article seeks to understand how the public image of the Judiciary was impacted by the COVID-19 pandemic in press. For this reason, three key terms are used, “judicial activism”, “judicialization” and “brazilian judiciary” in the search for news in two newspapers of wide national circulation. Starting from an analysis carried out for the previous twelve months to the pandemic and in its first twelve months, the objectives were to learn from newspapers: i) the conception of the terms “judicial activism” and “judicialization”; ii) the valuation of judicial action; iii) the thematic framing of the news. The results of the analysis of content and thematic framing suggest a judicialization as a forwarding of agendas to a State Power; a judicial activism as a synonym for the usurpation of a power that does not belong to it. Criticism was directed at specific decisions, indicating a lack of specific support. This approval is concerned with the importance of the Judiciary for democracy, pointing to the existence of diffuse support. It demonstrates the breaking of the movement that promotes judicial legitimacy, motivated by media coverage that erases the differences between the political and judicial spheres.

Keywords: judicialization, judicial activism, brazilian judiciary, public image, legitimacy.

SUGESTÃO DE CITAÇÃO: RIBEIRO, Desirée Ferreira Marques. Os efeitos da pandemia na imagem pública do judiciário a partir da cobertura jornalística. *Revista Direito, Estado e Sociedade*, Edição 68, jan/jun, 2026. DOI: <https://doi.org/10.17808/des.2154>.